

Manual de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

P. S. LA CROIX

Com a utilização da internet o mundo passou a se conectar muito mais, tendo por consequência o aumento do volume de dados em todos os setores da sociedade.

Uma vez em vigor a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, entidades públicas e privadas tiveram que realizar mudanças estruturais para se adequarem a mesma, principalmente para garantir a segurança e participação das pessoas na forma como seus dados são usados.

A P. S. LACROIX, buscando se atualizar e estar alinhada com a preconização das normas da LGPD elaborou esse Manual para orientar colaboradores e clientes sobre as responsabilidades inerentes a situações que, no dia a dia, envolvam dados pessoais, a fim de que todos estejam cientes de suas responsabilidades no tratamento dos mesmos.

1. QUAIS SÃO AS RESPONSABILIDADES DA P.S. LACROIX QUANTO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS?

Fundamental destacar que todos os colaboradores, executivos da empresa e parceiros contratados devem garantir que, no curso de suas atividades, o tratamento de dados pessoais esteja de acordo com a legislação vigente, qual seja a LGPD.

Para tanto, deve ser destacada uma (ou mais) pessoa(s) para ser responsável pela gestão do tema Privacidade e Proteção de Dado na empresa, que possuirá documentação apta a demonstrar a conformidade à legislação, como, por exemplo, registro de operações, políticas e/ou normativos que tratem sobre privacidade, plano de resposta a incidentes de segurança, procedimentos para atendimento de direitos, entre outros, conforme aplicável.

O (s) Responsável (eis) na P.S. LACROIX para tratar dos dados pessoais, deve estar atento ao seu papel e responsabilidade no dia a dia da empresa.

Primeiramente deve ser avaliado qual é a classificação como agente de tratamento, ou seja, se o Responsável será um **Controlador** ou **Operador** de dados pessoais. Conforme a seguir especificado:

Controlador é quem realiza a atividade de tratamento em nome próprio. É o Responsável por tomar decisões sobre o tratamento de dados pessoais, como por exemplo: tipo de dados a serem coletados, finalidades e formas de tratamento.

Operador é quem realiza o tratamento de dados em nome do Controlador, ou seja, a seu pedido, poderá até tomar decisões relacionadas à operação de coleta de dados, mas basicamente é quem executa alguma atividade sob o comando e para os fins especificados pelo Controlador.

Ao Controlador cabe orientar sobre como deve ser realizado o tratamento de dados pessoais. Por outro lado, o Operador deve seguir tais orientações à risca.

- **Das Responsabilidades do Operador:**

1. Tratar os dados exclusivamente necessários para execução das finalidades da atividade fim: Qualquer tratamento de dados realizado pelo Operador deve estar diretamente relacionado com o objeto da atividade imediata a que se destina a coleta dos mesmos. A utilização de dados para finalidades diversas e/ou em descumprimento com as instruções do Controlador, equipará a condição de Operador a do Controlador.
2. Manter os dados pessoais seguros: Uma vez que o Operador realiza o tratamento de dados em nome do Controlador, é de sua responsabilidade manter os dados em locais controlados e seguros, que incluam, sempre que possível, a anonimização ou pseudonimização dos mesmos.
3. Armazenar os dados apenas pelo período necessário: Conforme se verifica na LGPD, os dados devem ser armazenados apenas pelo período necessário para execução da finalidade do tratamento, respeitados os prazos de armazenamento previstos nas demais normas vigentes e aplicáveis, para fins de comprovação. Assim, o Operador deve excluir, por meios recomendados e aprovados pelo Controlador, os dados que não forem mais necessários às atividades relacionadas, seja pelo término do tratamento ou quando lhe for solicitado pelo Controlador, sempre encaminhando evidências da exclusão.
4. Não subcontratar a atividade de tratamento de dados: Como o Controlador é responsável pelo tratamento de dados, via de regra, o Operador não deve compartilhar os dados recebidos em razão do contrato com outras empresas (subcontratação), salvo se autorizado pelo Controlador em razão da finalidade do caso, como por exemplo, enviar dados para o Contador, com fins de elaborar a folha de pagamento dos funcionários.
5. Informar ao Controlador sobre eventuais incidentes e solicitações de titulares: Caso o Operador tome conhecimento da ocorrência ou suspeita de incidentes de

segurança¹ relevantes aos titulares de dados, deve comunicar imediatamente ao Controlador a respeito desta, fornecendo todas as informações acerca do incidente, conforme previsto no art. 48 da LGPD, ou na hipótese de algum titular de dados formalizar qualquer solicitação ao Operador daquela atividade, relacionada ao exercício dos direitos previstos no art. 18 da LGPD, deve direcionar o titular para que formalize o pedido ao Controlador.

6. Apoiar o Controlador, no que for cabível, para manutenção da conformidade do tratamento de dados: O Controlador é o principal responsável pela atividade de tratamento de dados pessoais, entretanto, cabe ao Operador auxiliá-lo no atendimento dos deveres relacionados ao tratamento. Dessa forma, o Operador deve fornecer ao Controlador, em até 48 horas úteis da solicitação, todas as informações solicitadas.

- **Das Responsabilidades do Controlador:**

1. Escolha da Base Legal para o tratamento de dados: O tratamento de dados, para ser legítimo, precisa ser justificado em alguma das Bases Legais previstas no art. 7º (para dados pessoais) ou no art. 11º (para dados pessoais sensíveis) da LGPD, cabendo ao Controlador a escolha da hipótese legal adequada.
2. Garantia da conformidade do tratamento de dados pessoais: O Controlador é o principal responsável por garantir que o tratamento esteja adequado à legislação, devendo demonstrar, inclusive documentalmente, a adoção de medidas que garantam o cumprimento das normas de proteção de dados.

Vale lembrar que, dentre os aspectos de conformidade, está a garantia da segurança dos dados pessoais. Desta forma, você deve aplicar medidas técnicas, organizacionais, administrativas aptas para proteger os dados pessoais contra acessos e utilizações não autorizados e/ou situações que impliquem na destruição, perda, alteração ou divulgação indevida dos dados.

3. Comunicação com a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais): As comunicações relacionadas ao tratamento de dados pessoais com a ANPD devem ser estabelecidas com o Controlador. Além disso, é dever do Controlador comunicar a ANPD e os titulares de dados sobre a ocorrência de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos

¹ Incidente de segurança da informação: qualquer violação de segurança que leve à destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados pessoais transmitidos, armazenados ou processados.

titulares, comunicação essa que deve contemplar todas as informações necessárias sobre o evento, na forma do art. 48 da LGPD.

4. Atendimento aos direitos dos titulares: O art. 18 da LGPD elenca os direitos dos titulares de dados, sendo O Controlador atender às solicitações na forma e prazos previstos na legislação.
5. Fornecer instruções ao Operador: O Controlador pode subcontratar terceiros para realizar parte da atividade de tratamento de dados pessoais. Nesse caso, deve fornecer ao Operador todas as instruções necessárias sobre o tratamento, conforme estabelece o art. 39 da LGPD.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Manual se torna vigente a partir de sua publicação, podendo ser atualizado conforme as necessidades da Companhia.